

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SILVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 359, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

**O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Silves em decorrência da COVID-19 e no Decreto Municipal 327, de 04 de janeiro de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2021 a situação de emergência no Município de Silves;

**CONSIDERANDO** a Decisão Monocrática prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski e Relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625/DF, que estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos artigos 3º ao 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, que cuidam das medidas médicas e sanitárias para enfrentamento da pandemia até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Coronavírus, em decisão da Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pelo próprio Supremo Tribunal Federal da autonomia da União, dos Estados e dos Municípios em buscar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (ADI 6341/MC-Ref/DF, ADI 6343/MCRef/DF, ADI 6362/DF, ADI 6586/DF, ADI 6587/DF e ADPF 672/DF);

**CONSIDERANDO** a análise dos dados epidemiológicos que demonstra estabilidade no número de casos de contaminação pelo Sars-Cov-2 - COVID-19 no Município e que as ações de controle de casos de contaminação adotadas até este momento, permitem a tomada de providências para retomada das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, uma vez atingido esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas ocorra sem prejuízo da segurança da população e da capacidade da Administração Municipal de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

**CONSIDERANDO** que os indicadores técnicos, com tendência positiva, fundamentam, neste momento, o estabelecimento de volta gradual às atividades econômicas, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo da manutenção da situação de emergência, declarada no Município de Silves, fica estabelecida, na forma deste Decreto, a partir de 1º de abril de 2021, a flexibilização gradual das medidas sanitárias restritivas impostas pelos Decretos Municipais 327/2021, 343/2021 e 344/2021.

**Art. 2º.** No período de 1 a 15 de abril de 2021, a restrição à circulação de pessoas em espaços e vias públicas (toque de recolher), imposta pelo art. 2º do Decreto Municipal 343/2021 será cumprida no período das 21:00 às 05:00 do dia seguinte.

**Art. 3º.** As atividades essenciais e não essenciais poderão ser desempenhadas no período de 1 a 15 de abril de 2021 nos horários de 05:00 às 20:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

**Art. 4º.** O atendimento presencial em restaurantes e lanchonetes, excetos bares, flutuantes que explorem atividades de bares, no período de 1 a 15 de abril de 2021 respeitará período de 05:00 às 21:00, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento, incluindo estacionamento com limite máximo de 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

**Art. 5º.** No período de 1 a 15 de abril de 2021, permitir-se-á a realização de cultos e outras atividades religiosas com presença de públicos nos horários restritos de 05:00 às 20:30, cumprindo com os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, disponibilização em local de fácil acesso ao público de alternativas de higienização (álcool em gel, água e/ou sabão), controle de lotação do estabelecimento limitado a 60% da capacidade total e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

**Art. 7º.** Permite-se a prática de atividades esportivas e de lazer em locais públicos, áreas livres e academias nos horários entre 05:00 às 19:30, desde que cumpridos os protocolos de uso obrigatório de máscara para proteção de nariz e boca, a adoção de medidas de higienização pessoal (álcool em gel, água e/ou sabão) pelos praticantes das atividades e manutenção de regras de distanciamento mínimo de um metro proibição.

**Art. 8º.** Fica proibido o atendimento presencial em bares e flutuantes que explorem atividades de bares, limitado o atendimento apenas ao sistema delivery, drive-thru e coleta até às 21:00.

**Art. 9º.** Fica mantida a proibição de:

realização de eventos de qualquer natureza, conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'a' do Decreto 291/2020 e a as concessões de licenças e autorizações municipais para esses fins;

visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos, etc.), conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'd' do Decreto Municipal 291/2020;

atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso – CCI, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II, alínea 'b' do Decreto Municipal 291/2020;

serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela administração municipal à população previstos no Decreto Municipal 302, de 29 de abril de 2020;

acesso à Praia do Terceiro e à Orla da Cidade para uso de banho e prática de esportes aquáticos;

acesso a balneários públicos e privados.

**Art. 10.** Fica mantida as atividades da barreira sanitária localizada no porto de travessia na balsa do município, com inspeção nos horários das 07:00 às 19:00, conforme previsto no art. 3º do Decreto 335/2021.

**Art. 11.** Mantém proibida as reuniões, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, em número superior a 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo único:** Não se aplica a proibição de visitação em casas e prédios quando seus residentes estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 12.** O cronograma de flexibilização estabelecido neste Decreto poderá ser revisto antecipadamente, caso haja comprovação de aumento de casos de contaminação e internação por COVID-19 no Município.

**Art. 13.** O estado de emergência decretado pelo Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal 327, de 1º de janeiro de

2021 e 343, de 15 de janeiro de 2021 permanece em vigor, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos Lisboa Vargas

**Código Identificador:** NHUBM8GHI

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/03/2021 - Nº 2833. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>